Fundo Regional do Emprego

2017

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

SGQ da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Serviços Técnicos – Idílio Fernandes
Novembro 2017

Índice

Fundo Regional do Emprego 5
Princípios de Gestão 5
Regime Jurídico 5
Tabela 2 - Regime jurídico 6
Funções 6
Cronologia 6
Organização 7
Processos 9
Objetivos 9
Função de Gestão 9
Processos de Gestão 10
Atividades 12
Identificação dos Responsáveis 12
Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 13
Situações de manifestação de corrupção 13
Promoção da transparência no FRE 14
Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 15
Ciclo da Receita 15
Ciclo da Despesa 15
Gestão de Tesouraria 15
Gestão de Investimentos 15
Medidas de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas 16
Ciclo da Receita 16
Ciclo da Despesa 16
Gestão de Tesouraria 16
Gestão de Investimentos 16
Gestão de Conflitos de Interesses 16
Avaliação da Eficácia do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas 17
Fluxogramas 17
Fluxogramas de Processos 19
Registo de Revisões 23

Índice de tabelas e gráficos

Tabela 1 - Tabela de siglas e abreviaturas 4
Tabela 2 - Regime jurídico 6
Tabela 3 - Estrutura orgânica do FRE 8
Tabela 4 - Diplomas agregados a processos de gestão 10
Tabela 5 – Simbologia 17

Gráfico 1 - Orgânica políticas de emprego vs Evolução regime contributivo geral 7
Gráfico 2 - Orgânica políticas de emprego vs Diplomas legais 7
Gráfico 3 - Organigrama hierárquico/ funcional 8
Gráfico 4 - Objetivos 9
Gráfico 5 - Função de Gestão agregada a processos 9
Gráfico 6 – Responsabilidade Orgânica 12
Gráfico 7 – Fluxograma de processos 19
Gráfico 8 – Fluxograma agregado a processos de RH 21
Gráfico 9 – Fluxograma agregado a PF's 22

Tabela 1 - Tabela de siglas e abreviaturas

SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
FRE	Fundo Regional do Emprego
RH	Recursos Humanos
PF´s	Pedidos de Financiamento
VPGECE	Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial
DREQP	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
INE	Instituto Nacional de Estatística
IGFSSA	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores
RAA	Região Autónoma dos Açores
GGFD	Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego
GRGFD	Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego
GGFE	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
LBCP	Lei de Bases de Contabilidade Pública
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estrado
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
CRVCC	Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
MSE	Mercado Social de Emprego
FSE	Fundo Social Europeu
SGC	Sistema de Gestão Documental
SIAG – AP	Sistema Integrado de Apoio à Gestão
SPA	Sistema de Pagamentos da Região Autónoma dos Açores
CPA	Código do Procedimento Administrativo
TC	Tribunal de Contas
PAP	Pedido de Autorização de Pagamento
CA	Conselho de Administração
ST	Serviços Técnicos
SA	Serviços Administrativos
CCA	Centro de Controlo e Apuramento
SS	Regime Contributivo da Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
MCO	Mecanismo de Contas de Ordem
RAP	Reposições Abatidas ao Pagamento
RNAP	Reposições Não Abatidas ao Pagamento
SIGRHARA	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Região Autónoma dos Açores
CGA	Caixa Geral de Aposentações
DRI	Declaração de Remunerações Eletrónica
DMR-AT	Declaração mensal de remunerações – Autoridade Tributária
ADSE	Assistência na Doença dos Serviços do Estado
SIADAPRA	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desemprenho na Administração Pública Regional dos Açores
CTFP	Contrato de Trabalho em Funções Públicas
BEPA	Bolsa de Emprego Público dos Açores
BASE	Base: contratos públicos online
CCP	Código dos Contratos Públicos
PCSOPVE	Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por Via Eletrónica
ABDR	Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados
SIIFSE	Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu
SIPOP	Sistema de Informação do PROCONVERGÊNCIA
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
IGFSE	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu

Parte I

Fundo Regional do Emprego

O FRE constitui-se nos termos legais como organismo da Administração Pública Regional da RAA, cuja matriz organizacional sustenta-se no regime da Administração Indireta do Estado, conforme regula a lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, considerado como fundo personalizado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conforme disposto no diploma constitutivo.

Princípios de Gestão

- Prestação de serviço público com a qualidade legalmente exigida por Lei;
- Principio da legalidade: Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade: Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- Princípio da Igualdade: Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- Princípio da Proporcionalidade: Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- Princípio da Colaboração e da Boa-Fé: Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- Princípio da Informação e da Qualidade: Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- Princípio da Lealdade: Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Princípio da Integridade: Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- Princípio da Competência e Responsabilidade: Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;
- Garantir eficiência económica dos custos e procedimentos a adotar na prestação do serviço;
- Gestão por objetivos devidamente quantificados, sujeita a avaliação periódica de resultados;
- Cumprimento dos procedimentos gerais da atividade administrativa.

Regime Jurídico

- O Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à atividade de gestão pública, envolvendo o exercício de poderes de autoridade, a gestão da função pública ou do domínio público, ou a aplicação de outros regimes jurídico-administrativos;
- O regime jurídico da função pública ou o do contrato individual de trabalho, de acordo com o regime de pessoal aplicável;
- O regime da administração financeira e patrimonial do Estado;
- O regime das empreitadas de obras públicas;
- O regime da realização de despesas públicas e da contratação pública;

- O regime das incompatibilidades de cargos públicos;
- O regime da responsabilidade civil do Estado;
- As leis do contencioso administrativo, quando estejam em causa atos e contratos de natureza administrativa;
- O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas.

Tabela 2 - Regime jurídico

Diploma	Organismo
Lei n.º 3/2004	Lei-quadro da administração indireta do Estado
Lei n.º 2/2009	Estatuto Político-Administrativo da região Autónoma dos Açores

Funções

Constituem funções do FRE, designadamente:

- Colaborar na execução das políticas de emprego e de formação profissional definidas pelo Governo Regional;
- Assegurar o processamento e o pagamento dos apoios à criação e manutenção do emprego, à formação profissional, ao funcionamento do mercado social de emprego e ao aumento da empregabilidade e qualificação dos jovens e à sua preparação para a integração na vida ativa;
- Assegurar a cobrança e administrar as receitas resultantes da aplicação de coimas e multas em matéria laboral, de higiene e segurança no trabalho e matérias conexas;
- Financiar ações e projetos de promoção e manutenção do emprego, de formação e reabilitação profissional, de higiene e segurança no trabalho e de apoio à mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores;
- Aprovar, sempre que ocorram alterações substanciais das condições de execução das ações ou projetos, planos de reembolso ou reescalonamento das obrigações assumidas;
- Gerir e administrar as verbas dos fundos comunitários no âmbito das suas atribuições;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos empregadores e trabalhadores emergentes de diplomas relacionados com a criação, manutenção e recuperação de postos de trabalho e com o sistema de proteção no desemprego, empregabilidade e situações equiparadas;
- Executar estudos e trabalhos de natureza técnica, com vista ao acompanhamento e controlo de execução dos esquemas de financiamento atrás referidos;
- Promover, financiar e acompanhar todas as ações conexas que se identifiquem com as respetivas atribuições.

Cronologia

Como elemento caracterizador da atividade atual do FRE, importa caraterizar a evolução do organismo, enquanto reflexo não só da política ativa regional de emprego, mas também como reflexo e consequência da evolução do mercado de trabalho.

Destinando-se uma parcela das contribuições geradas pelo mercado de trabalho, aquilo a que atualmente se designa como Regime Contributivo, ao financiamento (nacional e regional) da política de emprego, demonstra-se a relação existente entre a execução orgânica das mesmas e evolução dos regimes contributivos gerais.

Gráfico 1 - Orgânica políticas de emprego vs Evolução regime contributivo geral

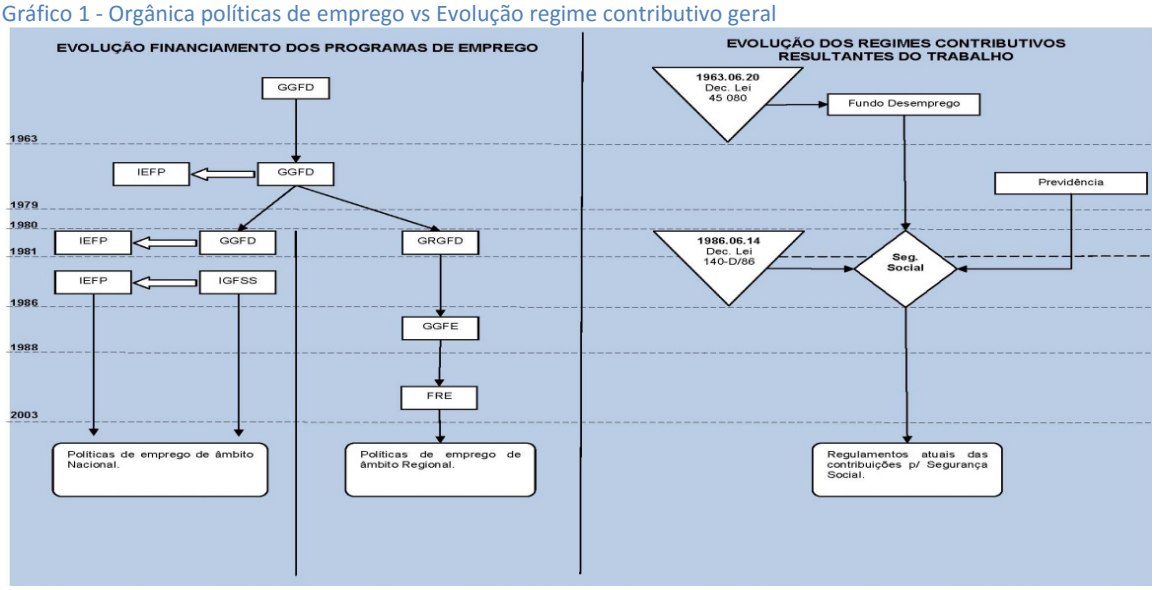

Gráfico 2 - Orgânica políticas de emprego vs Diplomas legais

Orgânica		Diploma Legal		Atribuições		
Nacional	Regional	Nacional	Regional	Nacional	Regional	
GGFD		▪ Decreto-lei n.º759/74		▪ Gestão das Contribuições para o Fundo de Desemprego, e aplicação criteriosa das verbas na criação de novos postos de trabalho e pagamento do respetivo subsídio de desemprego		1974
GGFD	GRGFD	▪ Decreto-Lei n.º96/81	▪ Decreto-Lei n.º96/81 ▪ Decreto Regional n.º3/82/A	▪ Gestão das Contribuições para o Fundo de Desemprego, e aplicação criteriosa das verbas na criação de novos postos de trabalho e pagamento do respetivo subsídio de desemprego	▪ Gestão dos Bens e Património do GGFD, e execução de políticas de emprego Regionais	1981
IGFSS GGFE	GGFE	▪ Decreto-Lei n.º40/86	▪ Decreto Legislativo Regional n.º5/88/A	▪ Entre os gerais atribuídos ao organismo, financiar o GGFD, até à sua extinção em junho de 1986, e, posteriormente o IEFP.	▪ Financiamento de Políticas de Emprego Regionais	1986 1988
	FRE		▪ Decreto Legislativo Regional n.º21/2003/A		▪ Financiamento de Políticas de Emprego Regionais de acordo com e evolução legislativa e do contexto laboral	2003

Organização

O FRE estrutura-se em termos funcionais num órgão de direção, constituído pelo Conselho de Administração, dirigido pelo Presidente, e coadjuvado por dois vogais de Conselho, que constituem o quórum e substituem-no na sua ausência.

Na dependência direta do Conselho de Administração, funcionam dois departamentos/serviços, respetivamente com responsabilidades ao nível técnico e ao nível funcional/administrativo.

Possui ainda um órgão intermédio de linha e staff com funções ao nível da certificação legal de contas, sem responsabilidades de direção.

Gráfico 3 - Organigrama hierárquico/ funcional

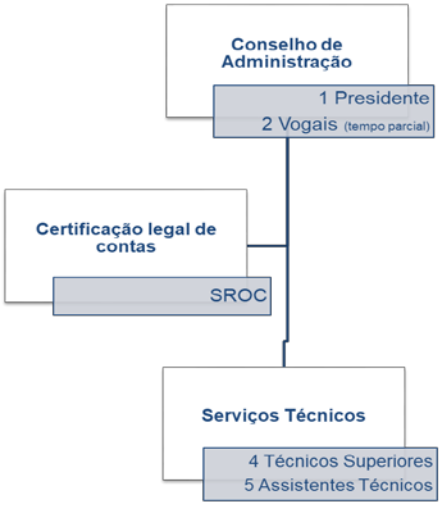

Em termos orgânicos, o FRE pertence à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, na dependência do Diretor Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

Tabela 3 - Estrutura orgânica do FRE

Diploma	Organismo
Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A	Orgânica do XII Governo Regional
Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A	Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor
Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A	Cria o Fundo Regional do Emprego

Processos

Objetivos

No FRE distinguem-se dois tipos de objetivos fundamentais, **Objetivos Estratégicos**, que consistem no financiamento de Programas de Emprego de âmbito regional que decorrem das sua funções, e **Objetivos de Gestão** que decorrem do seu regime jurídico.

Gráfico 4 - Objetivos

Função de Gestão

A prossecução dos objetivos, concretiza-se pela execução da função primordial do FRE, a **Gestão Financeira**, que viabiliza a consecução dos diversos processos de gestão que lhe estão agregados.

Gráfico 5 - Função de Gestão agregada a processos

Processos de Gestão

Os processos de gestão resultam da aplicação prática do contexto normativo que envolve o FRE, e que obrigam à sua observância. Deste modo são identificados como processos de gestão a Gestão da **Despesa**, **Receita**, **Recursos Humanos**, **Imobilizado / Investimentos**[1], **Registo Contabilístico**, **Prestação de Contas** e **Gestão de Outputs**.

Tabela 4 - Diplomas agregados a processos de gestão

Diploma	Sinopse
Lei n.º 8/90	Lei de Bases da Contabilidade Pública
Lei n.º 52/2011	Lei de Enquadramento Orçamental
Lei n.º 79/98	Lei de Enquadramento Orçamental da RAA
Decreto-Lei n.º 155/92	Regime da Administração Financeira do Estado
DLR n.º 7/97/A	Adapta à Região o Regime da Administração Financeira do Estado
Decreto – Lei n.º 26/2002	Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas
Lei Orgânica n.º 2/2002	Lei de Estabilidade Orçamental
Decreto – Lei n.º 71/95	Regras das Alterações Orçamentais
Lei n.º 8/2012	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
Decreto – Lei n.º 232/97	Plano Oficial de Contabilidade Pública
Instrução n.º 1/2004 SRATC	Regime da Prestação de Contas
DRR n.º 1/84/A	Regime Autonomia Administrativa e Financeira
Portaria n.º 671/2000	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
DLR[2]	Orçamento Anual RAA
DRR[3]	Decreto de Execução Orçamental Anual RAA
Orientações e circulares[4]	
Decreto – Lei n.º 278/2009	Código dos Contratos Públicos
Lei n.º 12-A/2008	Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações
Decreto-Lei n.º 6/96	Altera e republica o Código do Procedimento Administrativo
Lei n.º 110/2009	Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social
Lei n.º 59/2008	Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas
DLR n.º 26/2008/A	Adapta à Região o Regime de Vinculação, de Carreiras e Remunerações
DLR n,º 41/2008/A	Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores
Lei n.º 7/2009	Código do Trabalho
DLR n.º 19/2006/A	Regulamenta a adaptação à Região do Código do Trabalho
Resolução n.º 150/2010	Plano Regional de Emprego 2010-2015
Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007	Regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu
Decreto Regulamentar n.º 4/2010	Altera o Regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu
Despacho Normativo n.º 43/2011	Fixa natureza e limites máximos de custos elegíveis FSE/Pro-Emprego
Despacho 107/2008, 21/02	Regulamento específico Pro-Emprego da Tipologia T1.2 – Transição para a vida ativa / Ação Tipo 1.2.1 - Planos de Estágio.

[1] Designação SNC
[2] Documento publicado anualmente – vigora para 2013 o DLR n.º 2/2013/A
[3] Documento publicado anualmente - vigora para 2013 o DRR n.º 4/2013/A
[4] Presidência, VPGECE, DROT, SIGRHARA, DGO, DROAP

Despacho 109/2008, 21/02	Regulamento específico Pro-Emprego da Tipologia T2.2 – Apoio à inserção das mulheres em meio laboral / Ação Tipo T2.2.2 – Berço de Emprego
Despacho 489/2009, 28/04	Regulamento específico Pro-Emprego da Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população açoriana / Ação Tipo T6.1.2 – Apoio aos CRVCC.
Despacho n.º 603/2013 de 1 de Abril de 2013	Regulamento específico Pro-Emprego da Tipologia T6.3 - Apoio à reintegração de desfavorecidos em meio laboral / Ação Tipo T6.3.1 relativa ao apoio à inserção profissional de públicos desfavorecidos.
DRR n.º 29/2000/A (republicado pelo DRR n.º 3/2013/A)	Regulamento MSE
Resolução n.º 189/2002	Regulamento PROSA
Resolução n.º 107/2010	Aprova e regulamenta ESTAGIAR
Resolução n.º 44/2012	Alteração temporária da resolução n.º 107/2010
DRR n.º 8/2008/A	Cria e regulamenta Programa Berço de Emprego
DLR n.º 28/2004/A	Fomento Empregabilidade, Qualificação e Promoção do Emprego
DLR n.º 24/2010/A	Altera parcialmente DLR n.º 28/2004/A
DRR n.º 28/2006/A	PIIE[5]
Resolução n.º 1/2011	Programa L+
DLR n.º 15/2011/A	Programa Bolsas Estudo Formação não Disponível na RAA
DRR n.º 10/2012/A	Regulamenta DLR n.º 15/2011/A
Resolução n.º 16/2009	Aprova e regulamenta o PVP[6]
Resolução n.º 22/2009	Aprova e regulamenta o PAMPT
Portaria n.º 107/2009	Programa REATIVAR
Portaria n.º 6/2008	Regulamento CAP´S
DLR n.º 14/2011/A	Programa Bolsas Estudo Ensino Superior-Trabalhadores estudantes
Resolução n.º 136/2011	Sistema Análise e Monitorização Ensino Regular e Profissional
Resolução n.º 10/2012	Aprova e Regulamente o PQE
Resolução n.º 45/2012	Aprova e Regulamenta o Programa INTEGRA
Resolução n.º 46/2012	Regime Extraordinário de Moratória e Regularização de Dívidas
Resolução n.º 47/2012	Regulamenta FIOS
Despacho n.º 568/2012	Atualiza regulamento FIOS
Portaria n.º 570/2012	Campeonatos das Profissões
Resolução n.º 13/2013	PIIE[7]
Resolução n.º 30/2013	Altera a Resolução n.º 13/2013
Resolução n.º 14/2013	CRIA o PFE
Resolução n.º 15/2013	Cria e regulamenta o CPE_PREMIUM
Resolução n.º 16/2013	Majoração Integração Trabalhadores Deficientes
Resolução n.º 17/2013	Cria e regulamenta RECUPERAR
Resolução n.º 18/2013	Cria e regulamente INTEGRA+ e INTEGRA StarUp
Despacho n.º 424/2013	Regulamenta Rede VALORIZAR
Resolução n.º 11/2008	Regulamente programa CIDADANIA
Resolução n.º 171/2006	Programa EURODISSEIA
Despacho Normativo n.º 25/2013	
	Rede EURES
	Programa Leonardo D´Vinci
DLR n.º 19/2006/A	Contraordenações IRT

[5] Programa Integrado de Incentivos a Emprego
[6] Regulamento em vigor Fonte: DATAJURIS – Base de Dados Jurídicos, com expressão reduzida.
[7] Programa de Incentivos Inserção do ESTAGIAR

Atividades

As atividades agregadas a processos de gestão, resultam na geração de **outputs** com características de **Direção, Técnico-Científicas** e, **administrativas**, com vista à obtenção dos objetivos traçados.

Identificação dos Responsáveis

Nos temos da regulamentação orgânica, a responsabilidade geral compete ao Conselho de Administração do FRE, o qual estabelece estratégias, normas e processos de gestão transversais à estrutura orgânica, o qual emite despachos, orientações e sistemas de controlo internos.

Aos serviços técnicos, compostos por pessoal Técnico de nível superior e assistentes, respondem pela responsabilidade dos procedimentos que lhe estão atribuídos, ao que que lhes compete a estrita observância dos princípios de legalidade inerentes ao código deontológico, nomeadamente de Serviço Público, da Legalidade, da Justiça e Imparcialidade, da Igualdade, da proporcionalidade, da Colaboração e da Boa Fé, da Informação e da Qualidade. Da Lealdade, da Integridade e da Competência e Responsabilidade, encontrando-se sujeitos ao sistema de avaliação do SIADAPRA.

Gráfico 6 – Responsabilidade Orgânica

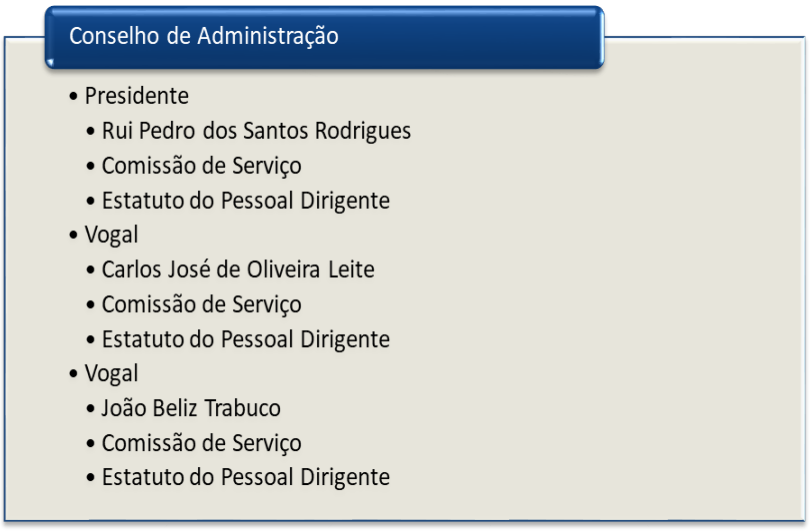

Parte II

Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Situações de manifestação de corrupção

- Corrupção passiva para ato ilícito

O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

- Corrupção passiva para ato lícito

O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.

- Crime de corrupção passiva

Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção passiva.

- Corrupção com prejuízo do comércio internacional

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

- Situações e infrações conexas
  - Abuso de poder

Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

  - Peculato

Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

  - Participação económica em negócio

Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

- Concussão

Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

- Tráfico de influência

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

- Suborno

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Promoção da transparência no FRE

Para a promoção de uma cultura de transparência, o FRE tem vindo a:

1. Melhorar os sistemas de controlo interno;
2. Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
3. Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente, no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
4. Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente, quanto à admissão de trabalhadores e à aquisição de bens e serviços;
5. Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

Os trabalhadores do FRE devem:

1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;

2. Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;

3. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

Os trabalhadores do FRE não devem:

1. Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
2. Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
3. Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).;

Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Ciclo da Receita

Risco	Graduação de Risco
Aplicação indevida da receita	Fraco
Falta de cobrança da receita liquidada	Moderado

Ciclo da Despesa

Risco	Graduação de Risco
Processamento sem enquadramento legal	Fraco
Falta de confirmação da situação contributiva e fiscal	Fraco

Gestão de Tesouraria

Risco	Graduação de Risco
Pagamentos NIB incorretos ou fictícios	Fraco
Certificação da titularidade do NIB	Moderado
Pagamentos sem suporte legal de processamento da despesa ou documental	Fraco

Gestão de Investimentos

Risco	Graduação de Risco
Aquisições que não cumpram o CCP	Fraco

Medidas de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

Ciclo da Receita

Risco	Medida Preventiva
Aplicação indevida da receita	• Registo de receita nos termos do DEO
Falta de cobrança da receita liquidada	• Controlo de Saldos Devedores por via da Certificação Legal de Contas • Validação de Balancetes de Contas Devedoras

Ciclo da Despesa

Risco	Medida Preventiva
Processamento sem enquadramento legal	• Registo da despesa nos termos do DEO
Falta de confirmação da situação contributiva e fiscal	• Sistema de alerta no registo cadastral das entidades terceiras

Gestão de Tesouraria

Risco	Medida Preventiva
Pagamentos NIB incorretos ou fictícios	• Sistema de validação do SPA e controlo bancários • Reconciliação bancária mensal
Certificação da titularidade do NIB	• Recomendação para a utilização de Termo de Responsabilidade por parte das entidades terceiras
Pagamentos sem suporte legal de processamento da despesa ou documental	• Validação diária das ordens de pagamento, efetuada conjuntamente por membro da Administração em alternância com a Tesouraria

Gestão de Investimentos

Risco	Medida Preventiva
Aquisições que não cumpram o CCP	• Utilização do Portal Base • Certificação Legal de Contas • Prestação de Contas TC

Gestão de Conflitos de Interesses

No âmbito da gestão de conflitos de interesses a DREQP identifica e caracteriza, no quadro anteriormente apresentado, as áreas de risco, bem como os mecanismos de monitorização efetuados nesta matéria.

Relativamente às consequências legais aplicáveis a situações prejudiciais que advenham de conflitos de interesses, as mesmas são cominadas por via do consagrado na Constituição da

República Portuguesa e do previsto pelo Código do Procedimento Administrativo, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado e pelo Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Avaliação da Eficácia do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

Elaboração anual de relatório de implementação do Plano, sujeito à chancela da Administração e da Direção Orgânica Externa.

Parte III

Fluxogramas

Tabela 5 – Simbologia

Símbolo	Descrição
Início Fim	**Início / Fim:** representa o início ou o final do processo. Cada processo tem que ter um início e um fim.
Transição de Saldos	**Atividade:** representa uma ação dentro de um processo. Uma atividade poderá utilizar inputs e gerar outputs.
Digitaliza PAP	**Atividade realizada no sistema:** representa uma ação dentro de um processo, desempenhada através da interação com o sistema informático. Também utiliza inputs e gera outputs.
Tem cabimento	**Caixa de decisão:** resulta em dois (ou mais) caminhos possíveis, em função da resposta "sim" ou "não" à pergunta colocada.

Decisão externa	**Caixa de decisão externa:** resulta em dois (ou mais) caminhos possíveis, em função da resposta "sim" ou "não" à pergunta colocada.
Termo de responsabilidade	**Documentos internos:**
Termo de responsabilidade	**Documentos externos:**
Candidatura Programa	**Processo externo:** processo interligado com o processo em causa, desenvolvido externamente a este.
Regis to	**Unidade de armazenamento de acesso interna:** Identifica unidades de registo interno de acesso dos departamentos.
1	**Conector de página:** facilitador do desenho dos fluxos, dentro da mesma página, evitando cruzamentos de setas que dificultem a leitura do fluxograma, ou para página diferente como ligação para o restante processo.
4	**Conector de página:** facilitador do desenho dos fluxos, para processos de verificação e auditoria.
	Seta: indica a direção do fluxo.
	Separador: separa momentos ou situações distintas dentro do mesmo processo.

Fluxogramas de Processos

A descrição dos fluxos agregados a processos através do fluxograma, consiste na unificação tanto quanto possível, dos processos já identificados, uma vez que correspondem a dinâmicas com particularidades interdisciplinares da função primordial da **Gestão Financeira** que decorrem do documento agregador dessa mesma função que é o **Orçamento**, com agregação direta dos respetivos processos.

Gráfico 7 – Fluxograma de processos

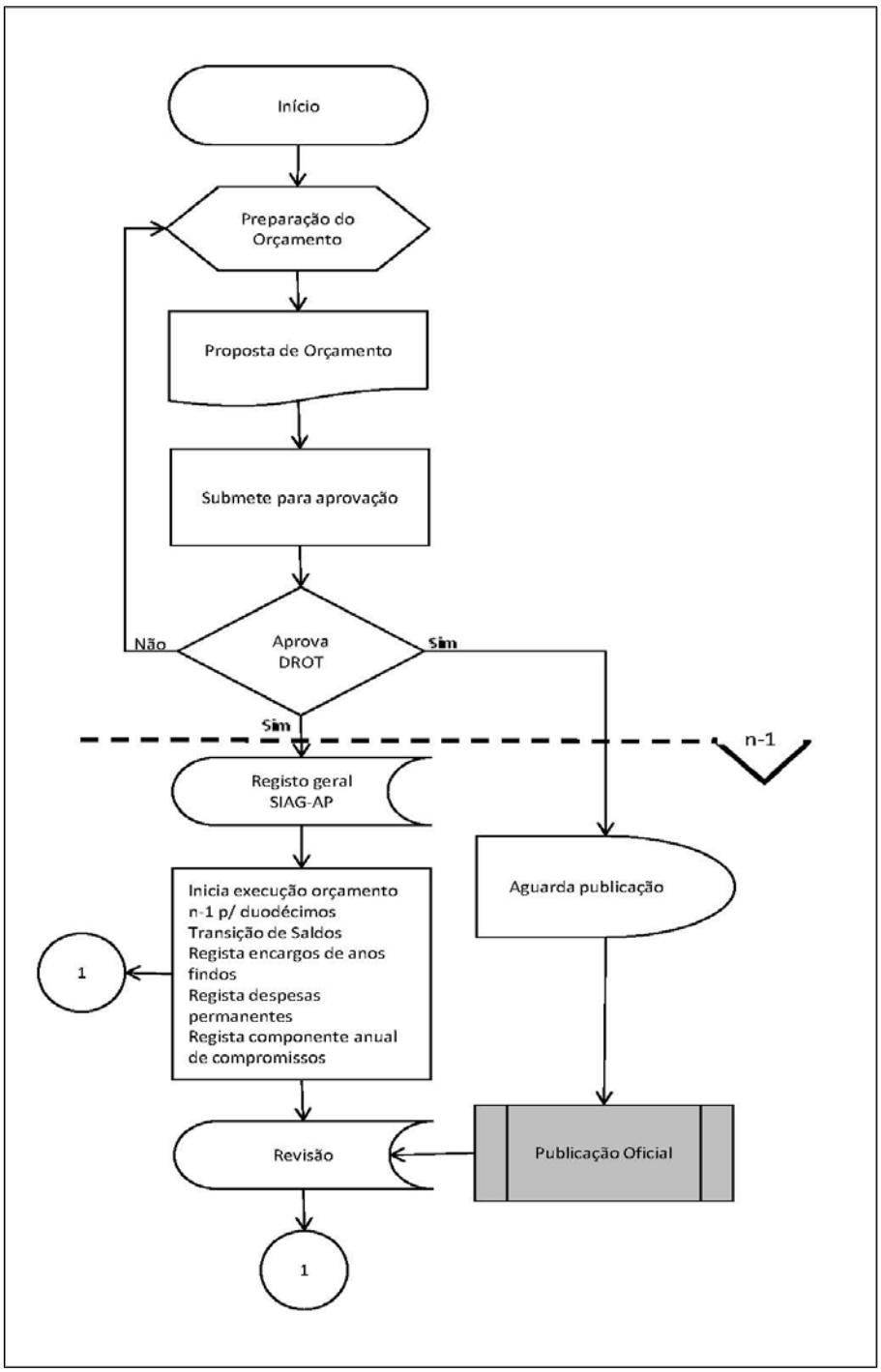

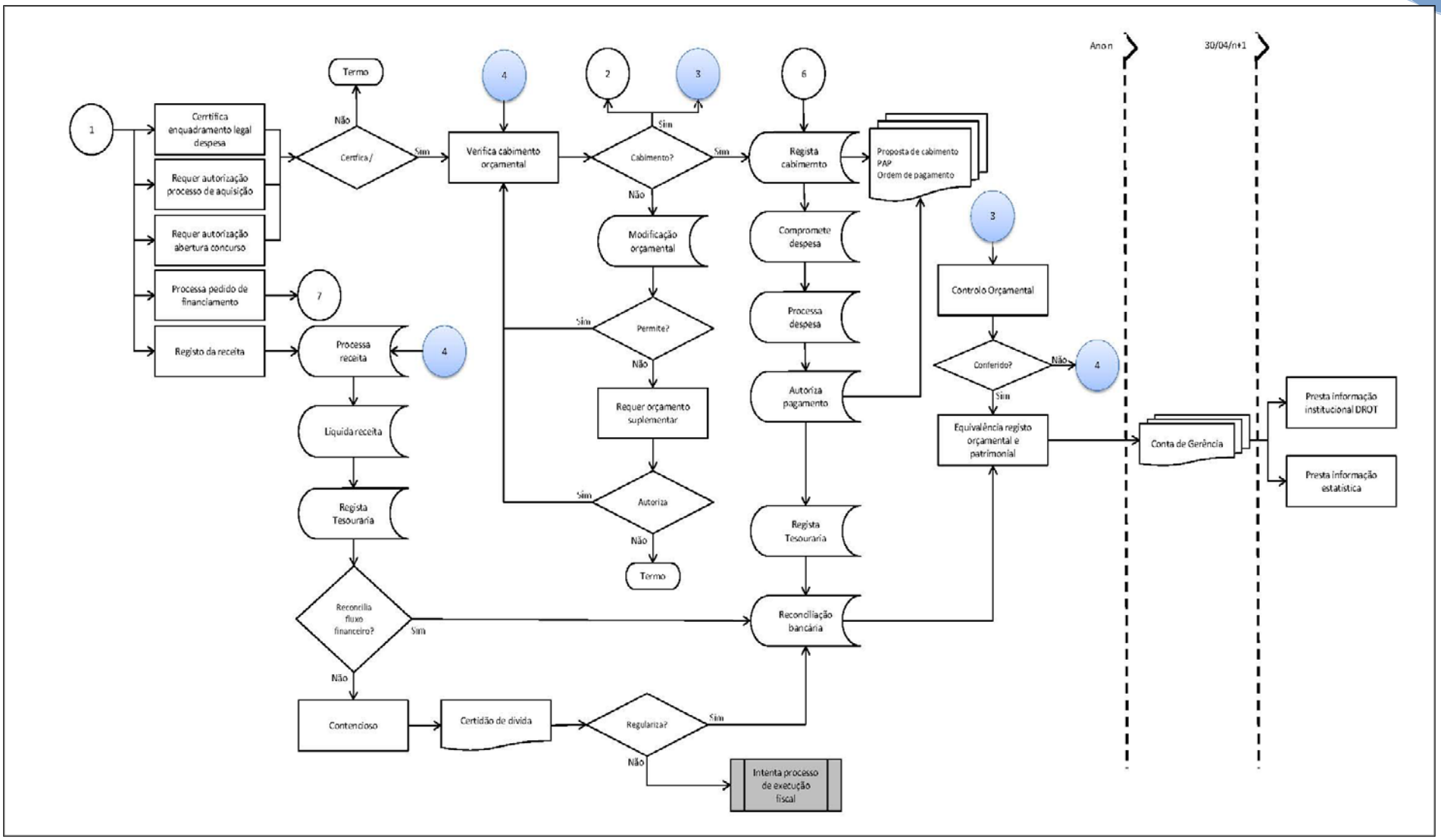
Ano n
30/04/n+1
1
Certifica enquadramento legal despesa
Requer autorização processo de aquisição
Requer autorização abertura concurso
Processa pedido de financiamento
Registo da receita
Certifica /
Não
Sim
Termo
4
Verifica cabimento orçamental
2
3
Cabimento?
Sim
Não
Modificação orçamental
Permite?
Sim
Não
Requer orçamento suplementar
Autoriza
Sim
Não
Termo
6
Regista cabimento
Proposta de cabimento
PAP
Ordem de pagamento
Compromete despesa
Processa despesa
Autoriza pagamento
Regista Tesouraria
Reconciliação bancária
3
Controlo Orçamental
Conferido?
Não
Sim
4
Equivalência registo orçamental e patrimonial
7
Processa receita
4
Liquida receita
Regista Tesouraria
Reconcilia fluxo financeiro?
Sim
Não
Contencioso
Certidão de dívida
Regulariza?
Sim
Não
Intenta processo de execução fiscal
Conta de Gerência
Presta informação institucional DROT
Presta informação estatística

Gráfico 8 – Fluxograma agregado a processos de RH

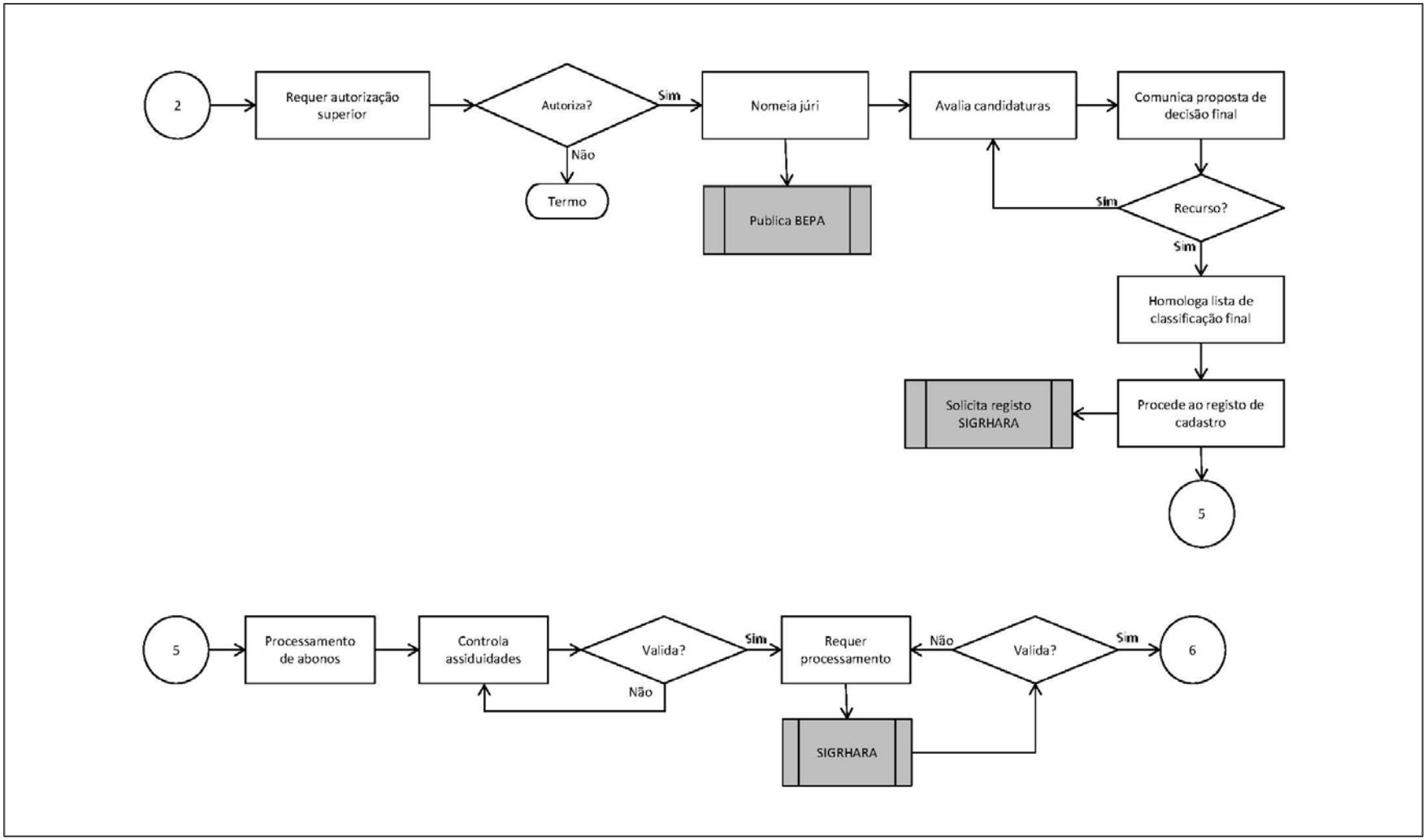

Gráfico 9 – Fluxograma agregado a PF's

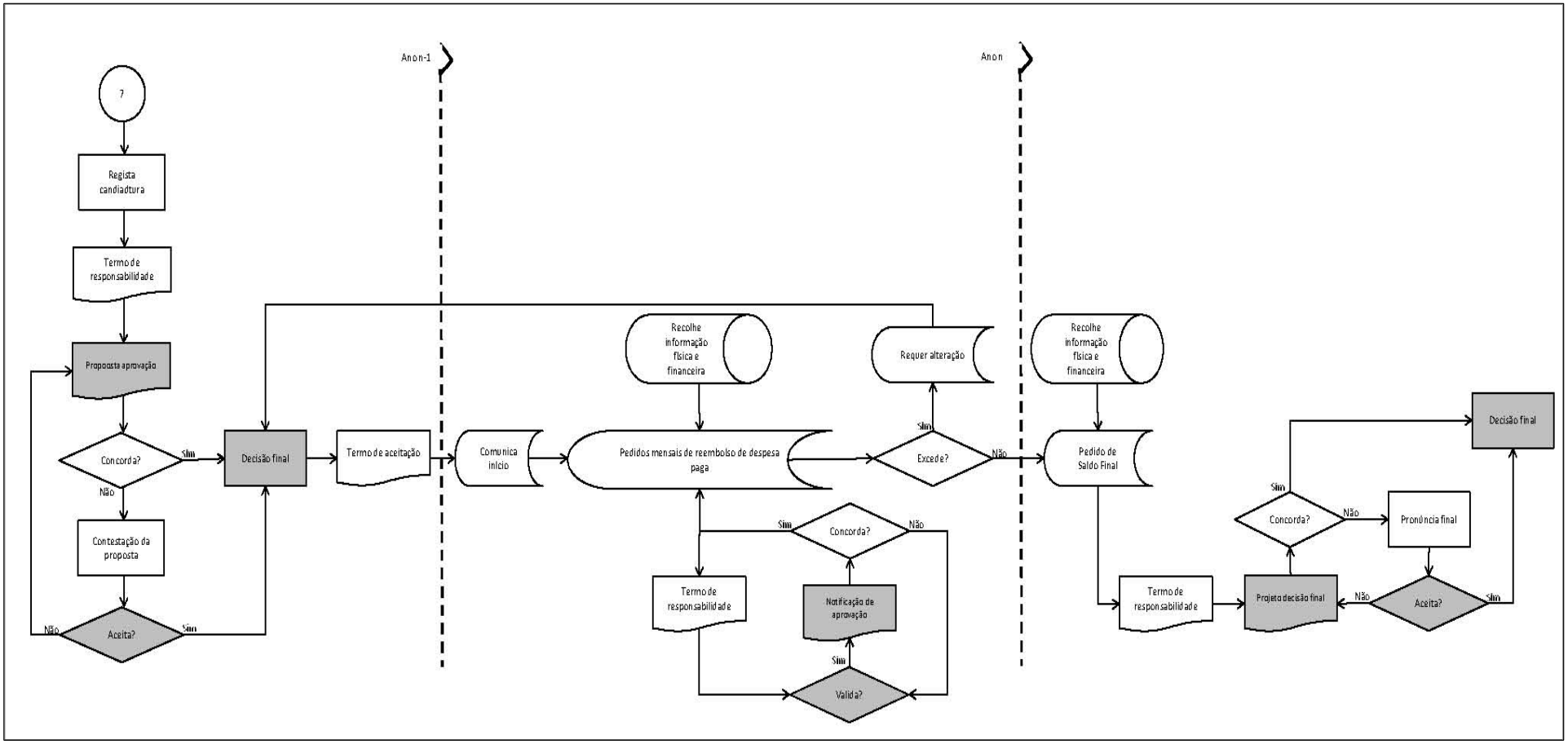

Registo de Revisões

Revisão	Motivo da Revisão	Data de aprovação
01	Primeira emissão do documento.	14-11-2017

O Presidente do Conselho de Administração

Rui Pedro dos Santos Rodrigues

O Vogal do Conselho de Administração

Carlos José de Oliveira Leite

O Vogal do Conselho de Administração

João Manuel Beliz Trabuco